

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/9/2002

(*) Portaria/MEC nº 2.631, publicada no Diário Oficial da União de 20/9/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Universidade Federal de Alagoas		UF: AL
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Federal de Alagoas para a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura plena, ministrado a distância		
RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.010475/99-03		
PARECER N°: CNE/CES 0220/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2002

I – RELATÓRIO

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL - solicitou ao Ministério da Educação, mediante Ofício datado de 9 de agosto de 1999, o credenciamento da instituição para o ensino superior a distância, cuja oferta teve início em setembro de 1998.

A Comissão de Verificação para fins de credenciamento e autorização de curso, nomeada pela Portaria SESu/MEC 2.132/99, de 28/10/99, em seu relatório, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e à autorização para o funcionamento do curso, condicionada ao atendimento de recomendações consubstanciadas em seu relatório, num prazo de seis meses.

Após reformulação do projeto do curso e atendidas as recomendações, em 10/11/2001, a Comissão de Verificação emitiu parecer favorável à autorização do curso, atribuindo a este o conceito global “B”, recomendando que no prazo de dois anos seja realizada uma nova avaliação do referido curso, o que deverá ocorrer por ocasião de seu reconhecimento.

O Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 105/2002, conclui pelo encaminhamento do presente processo à CES/CNE, com indicação favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Alagoas para o ensino superior a distância, por um prazo de cinco anos, exclusivamente para a oferta do curso de graduação a distância em Pedagogia, licenciatura plena.

Outrossim, considerando que o curso iniciou suas atividades antes do credenciamento da Instituição para a oferta da educação a distância, o presente processo foi convertido em diligência para que fosse emitido relatório destacando o atendimento a cada um dos itens constantes da Portaria MEC 301/98, bem como informações sobre a habilitação plena oferecida.

Em meados de abril do corrente ano, a Instituição encaminhou diretamente a esta relatora documentos com informações complementares sobre a situação do curso, e material didático-pedagógico, contendo guia de orientação e textos para os alunos, produzido pela equipe docente do curso.

Diante da manifestação favorável da SESu, contida no Relatório 105/2002, assim como as informações complementares encaminhadas pela Instituição em atendimento à Diligência datada de 3/4/2002, e uma vez atendidas as exigências da legislação vigente,

considera-se procedente a solicitação de credenciamento da Universidade Federal de Alagoas para oferecer o curso a distância de graduação em Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Face ao exposto, acolho parecer contido no Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 105/2002, votando favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Universidade Federal de Alagoas, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela União, para oferecer o curso a distância de graduação em Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Magistério da Educação Infantil, em Administração Escolar, em Supervisão Escolar e em Orientação Educacional.

O conceito global “B” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, conforme legislação vigente, deverá ser divulgado no Edital de abertura do processo seletivo e incluído no Catálogo da Instituição.

Brasília-DF, 2 de julho de 2002.

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente